



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Alterada pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 8, de 20 de outubro de 2022.](#)

Estabelece os procedimentos para registro das horas de plantão cumpridas pelos membros do Ministério Público Federal e a tramitação de pedidos de compensação e conversão em pecúnia no sistema Kairós.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso V, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#), e considerando o disposto na [Resolução CSMFP nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), na [Portaria PGR/MPF nº 293, de 4 de abril de 2019](#) e no [Ato Ordinatório CMPF nº 18, de 12 de novembro de 2019](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.014785/2021-85; resolve:

Art. 1º Os procedimentos para registro das horas de plantão cumpridas pelos membros do Ministério Público Federal (MPF) e a tramitação de pedidos de compensação e conversão em pecúnia no sistema Kairós ficam disciplinados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os dias de plantão serão registrados no sistema com a indicação do período, em horas, de disponibilidade fora do horário de expediente

Art. 3º Os períodos de disponibilidade registrados no sistema serão consolidados automaticamente em saldo de horas compensáveis.

Parágrafo único. Os períodos de disponibilidade no recesso forense registrados no sistema serão consolidados em saldo específico de horas compensáveis.

Art. 4º Os membros que cumprirem plantão no qual tenha havido produtividade deverão apresentar declaração, nos termos do disposto em Ato Ordinatório publicado pela Corregedoria do Ministério Público Federal.

§ 1º A declaração de que trata o caput será apresentada por meio do sistema e poderá ser acompanhada da inclusão de documento anexo.

§ 2º O registro da produtividade no dia de plantão abrange todas as horas de disponibilidade a ele relativas, assim consideradas:

I – nos dias úteis, o período entre o fim do expediente do dia útil imediatamente anterior, se houver, e o início do expediente do dia atual;

II – nos dias não úteis, o período entre o fim do expediente do dia útil imediatamente anterior, se houver, e o início do expediente do dia útil imediatamente subsequente, se houver.

§ 3º Para os fins do caput, o dia útil imediatamente subsequente a dia não útil será considerado neste incluído.

Art. 5º Os membros que dispuserem de saldo de horas compensáveis poderão apresentar requerimento de compensação por meio do sistema.

§ 1º A fruição da compensação observará a proporção de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade por 1 (um) dia de descanso.

§ 2º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

§ 3º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada no sistema pelo Procurador-Chefe da unidade respectiva ou pelo Procurador-Geral da República.

§ 4º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de cumprimento do plantão.

§ 5º Salvo pedido expresso em contrário, os requerimentos de compensação recairão prioritariamente sobre o saldo de horas de disponibilidade sem produtividade registrada, dentro do período de validade previsto no § 4º.

§ 6º As horas de disponibilidade sem produtividade registrada serão excluídas do saldo após a expiração do prazo para sua fruição.

Art. 6º Expirado o prazo para a fruição das folgas compensatórias, as horas de disponibilidade com produtividade comporão saldo de horas conversíveis em pecúnia.

§ 1º O disposto no caput fica condicionado:

I – ao registro em sistema, pelo membro plantonista, do motivo da não compensação por necessidade do serviço; e

II – à homologação do fundamento apresentado pelo Procurador-Chefe da unidade respectiva ou pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º Considera-se necessidade do serviço a impossibilidade de marcação de folgas compensatórias em virtude de circunstância específica que implique acúmulo de trabalho, dentre as quais:

I – acumulação de ofícios média por mais de 15 (quinze) dias por mês no respectivo exercício;

II – designação para atuação em auxílio, ofício de administração ou exercício de cargo em comissão;

III – desoneração de mais de 1/3 (um terço) dos ofícios integrantes da unidade;

IV – férias, licenças e afastamentos legais superiores a 90 (noventa) dias deferidos ao respectivo membro no respectivo exercício.

§ 3º As horas de disponibilidade com produtividade registrada que não atenderem o disposto no § 1º serão excluídas do saldo após decorridos 30 (trinta) dias da expiração do prazo de fruição.

Art. 7º Os membros que dispuserem de saldo de horas conversíveis poderão, a qualquer tempo, apresentar requerimento de conversão por meio do sistema.

§ 1º A conversão observará a proporção de 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade com produtividade por 1 (um) dia de conversão.

§ 2º As horas que superarem múltiplos de 24 (vinte e quatro) horas permanecerão no saldo até que completem o mínimo para a conversão.

§ 3º A conversão observará o limite de pagamento máximo de 30 (trinta) dias por exercício financeiro, independentemente do motivo de atuação do plantão.

§ 4º O direito à conversão fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º Os requerimentos de conversão apresentados nos termos do caput serão sobrestados até a implementação do requisito constante no § 4º.

Art. 8º A análise de disponibilidade orçamentária deverá considerar todos os requerimentos registrados no sistema na data da documentação da folha e a conversão uniforme para todos os requerentes, observado o limite previsto no § 2º do art. 7º.

Parágrafo único. Os pedidos serão processados com prioridade nas hipóteses de exoneração, aposentadoria, falecimento e doença grave.

Art. 9º Ressalvado o período do recesso forense, a soma entre os dias de folga e os dias de conversão adquiridos no mesmo exercício observará o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As horas de disponibilidade com produtividade registrada que superarem o limite previsto no caput serão excluídas do saldo de horas compensáveis após o encerramento do exercício.

Art. 10. Somente serão considerados os períodos e requerimentos devidamente registrados no sistema Kairós e que observarem o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os períodos e requerimentos que tenham tramitado pelo sistema Único ou qualquer outro sistema deverão ser registrados e reapresentados pelos interessados por meio do sistema Kairós.

~~Art 11. O disposto no art. 495 de junho de 2022, que os registros são realizados até 30 (trinta) dias após a divulgação da alteração do sistema Kairós que contemple essa funcionalidade.~~

~~§ 1º A divulgação de que trata o caput será realizada pela Secretaria de Comunicação Social no portal de notícias da intranet da Procuradoria-Geral da República.~~

~~§ 2º As configurações no sistema Kairós para a imputação de que trata o caput serão realizadas no 31º (trigésimo primeiro) dia após a publicação de que trata o § 1º.~~

~~§ 3º Após o prazo previsto no § 2º, não será mais realizado ajustes no sistema Kairós para os registros previstos no caput e os feitos posteriormente serão desprezados.~~

Art. 11. O disposto no art. 5º, § 5º, desta Instrução Normativa aplicar-se-á aos plantões cumpridos entre 1º de janeiro de 2020 e a publicação da [Portaria PGR/MPF nº 495, de 24 de junho de 2022](#), desde que os registros respectivos sejam realizados até 30 (trinta) dias após a divulgação da alteração do sistema Kairós que contemple essa funcionalidade. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 8, de 20 de outubro de 2022\)](#)

Art. 11-A. Os requerimentos de conversão em pecúnia relativos aos plantões cumpridos entre 5 de fevereiro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 serão realizados por meio de formulário próprio disponibilizado no sistema Único, com a indicação, pelo membro interessado:

- I – do período de plantão cumprido;
- II – da causa de acionamento;
- III – do motivo da ausência de fruição.

§ 1º. Os requerimentos de que trata o caput deverão ser apresentados por exercício (18/19 e 19/20 à unidade de lotação atual do membro interessado).

§ 2º. Os requerimentos deverão ser acompanhados de declaração da chefia das unidades em que os plantões tiverem sido prestados, bem como do histórico das folgas de plantão usufruídas.

§ 3º. O membro interessado assumirá a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

§ 4º. Aos requerimentos previstos no caput que não forem processados no exercício de 2022 não se aplica o limite previsto no art. 7º, § 3º e o disposto no art. 8º, Parágrafo único. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 8, de 20 de outubro de 2022\)](#)

Art. 11-B. O disposto no art. 5º, § 5º, desta Instrução Normativa aplicar-se-á aos plantões cumpridos entre 5 de fevereiro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, desde que o membro interessado demonstre a possibilidade de reimputar os períodos gozados a dias de plantão sem acionamento.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput poderá ser apresentado apenas uma vez e até 31 de março de 2023”. (Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 8, de 20 de outubro de 2022)

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deverá adequar o sistema Kairós aos termos desta Portaria no prazo de até 60 (sessenta) dias, para contar os dados de publicação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor nos dados de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 1.~~

